***Missão***

*“Normatizar, controlar e fiscalizar os serviços de Saneamento Básico no Município do Natal, promovendo o equilíbrio entre o Poder Público, Usuários e Prestadores, buscando Cidadania, Saúde e Qualidade de Vida.”*

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL**

**RESOLUÇÃO N ° 001/2015, de 11 de fevereiro de 2015.**

Dispõe sobre a aprovação dos indexadores de reajuste tarifário e o índice percentual, a título de reajuste tarifário, a ser aplicado à tabela das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município do Natal e dá outras providências.

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL – ARSBAN,**

Considerando as atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 5.346, de 28 de dezembro de 2001 e na Lei Complementar Municipal nº 141, de 28 de agosto de 2014; e em conformidade com as diretrizes nacionais para o saneamento básico, estabelecidas na Lei Federal nº 11.445, de janeiro de 2007, e seu regulamento, Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010;

Considerando as determinações de estabelecer os indexadores e índice de reajuste tarifário, conforme Resoluções 001 e 002/2013 – ARSBAN;

Considerando a homologação da presente resolução pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB ocorrida na 46ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar os Indexadores e a fórmula para aplicação do 1º reajuste tarifário do ciclo 2013-2017 na seguinte expressão:

**IRT = (%P x ∆IP)+(%MT x ∆IGPDI)+(%EE x ∆IEE)+(%ST x ∆INCC)+(%GG x ∆IPCA),** onde:

**IRT** = Índice de Reajuste Tarifário;

**%P** = Participação percentual do total do custo com pessoal na despesa de exploração – DEX;

**%MT** = Participação percentual do total do custo com Materiais na despesa de exploração – DEX;

**%EE** = Participação percentual do total do custo com Energia Elétrica na despesa de exploração – DEX;

**%ST** = Participação percentual do total do custo com Serviço de Terceiros na despesa de exploração – DEX;

**%GG** = Participação percentual do total do custo com Gastos Gerais na despesa de exploração – DEX;

**∆IP**= Variação do Índice de Pessoal no período;

**∆IGPDI**= Variação do IGP-DI no período;

**∆IEE**= Variação do Índice de Energia Elétrica no período;

**∆INCC**= Variação do INCC-DI no período;

**∆IPCA**= Variação do IPCA no período.

**Art. 2º.** Os indexadores de reajuste tarifário aprovados na presente resolução poderão ser alterados para a concessão dos próximos reajustes, para fins de melhor adequação da tarifa, considerando a necessidade de checagem de resultados da revisão tarifária, em respeito ao Art. 4º da Resolução ARSBAN Nº 002/2013 e conforme previsto no Art. 5º, § 2º da Resolução ARSBAN Nº 001/2013.

**Art. 3º.** Homologar, de acordo com Lei Federal 11.445/2007, Art. 37, o 1º reajuste linear do ciclo tarifário 2013-2017 na tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 10,28% (dez vírgula vinte e oito por cento), sendo 9,15% (nove vírgula quinze por cento) referente aos indexadores e 1,13% (um vírgula treze por cento) ao atendimento da Resolução 003/2014 ARSBAN, devendo ser aplicado sobre os consumos realizados a partir de 30 dias após a sua publicação, conforme Quadro I em anexo.

**§ 1º.** O percentual referente ao atendimento a Resolução 003/2014 ARSBAN será dividido para os três reajustes linear do ciclo tarifário 2013-2017 sendo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **2015** | **2016** | **2017** |
| 1,13%(um vírgula treze por cento) | 0,86%(zero vírgula oitenta e seis por cento) | 0,78%(zero vírgula setenta e oito por cento) |

**§ 2º.** A aplicação dos percentuais estabelecidos no parágrafo anterior, para os anos 2016 e 2017, ficará condicionado ao total cumprimento da Resolução 003/2014 ARSBAN.

**§ 3º.** Fica mantida a cobrança das tarifas dos serviços de esgotamento sanitário nos seguintes percentuais:

**I –** 35% (trinta e cinco por cento) da tarifa de água para consumo em todas as categorias de consumidores para esgotos condominiais;

**II –** 70% (setenta por cento) da tarifa de água para consumo em todas as categorias de consumidores para esgotos convencionais;

**III –** 100% (cem por cento) da tarifa de água para os poços tubulares.

 **Art. 4°.** Determinar a CAERN dar publicidade em até quinze dias corridos na íntegra, ao teor da presente resolução e seu anexo tarifário, em pelo menos dois jornais de grande circulação na cidade do Natal.

**Art. 5°.** Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Cláudio Henrique Pessoa Porpino**

Diretor Presidente

**ANEXO**

**QUADRO I**

|  |
| --- |
| **ESTRUTURA TARIFÁRIA 2015 – Reajuste de 10,28%** **(Valores em R$)** |
| **Classes de consumo** | Cota Básica (m³) | Tarifa Mínima | Consumos Excedentes para os medidos (m³) |
| 11-15m³ | 16-20m³ | 21-30m³ | 31-50m³ | 51-100m³ | >100m³ |
| **Residencial Social** | 10 | 6,24 | 3,45 | 4,08 | 4,60 | 5,29 | 6,85 | 7,79 |
| **Residencial Popular** | 10 | 19,67 | 3,45 | 4,08 | 4,60 | 5,29 | 6,85 | 7,79 |
| **Residencial** | 10 | 30,96 | 3,45 | 4,08 | 4,60 | 5,29 | 6,85 | 7,79 |
| **Comercial** | 10 | 47,63 | 6,01 | 6,45 | 7,79 | 7,79 | 7,79 | 7,79 |
| **Industrial** | 20 | 103,87 | - | - | 8,56 | 8,56 | 8,56 | 8,56 |
| **Pública** | 20 | 99,54 | - | - | 8,56 | 8,56 | 8,56 | 8,56 |